

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023
E. C. DE LIMA FILHO - CNPJ Nº 07.581.569/0001-37

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravata–PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 67***10 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.***.784-*8, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **Processo Licitatório nº 098/2023 – Pregão Eletrônico nº 043/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **E. C. DE LIMA FILHO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.581.569/0001-37**, situada na Rua da Aurora, nº 325 – Aptº 1011 – Edf. Ébano CX PST 577 – Boa Vista – Recife/PE – CEP. 50.050-000, E-mail: riosemares.consulting@gmail.com, representada, neste ato, pelo Srº **EDNALDO COUTO DE LIMA FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 63***04 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.708.***-*1, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 325 – Aptº 1011 – Edf. Ébano CX POST 577 – Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50.050-000. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta **Ata de Registro de Preços** tem como objeto o **Registro Formal de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação com manutenção regular, de Grupos Motores Geradores, necessário ao adequado funcionamento do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa e da Unidade de Pronto Atendimento UPA, respectivamente, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações que constituem o Termo de Referência, Anexo I, do Edital.**

1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no **Decreto Federal nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 016/2018**, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os preços registrados, conforme Planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTDE.	MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR COM CAPACIDADE DE 180 Kva, COM (MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGULAR) DESTINADO AO HOSPITAL DOUTOR PAULO DA VEIGA PESSOA.	UND	HIMOINSA	1	12	5.816,66	69.799,92
02	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR COM CAPACIDADE DE 140 Kva, COM (MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGULAR) DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.	UND	HIMOINSA	1	12	4.325,00	51.900,00
(Cento e vinte e um mil seiscientos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)							RS 121.699,92

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico nº 059/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.5.1.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

2.5.1.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.5.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.6. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **ADJUDICADOR**.

2.8. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.9. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde, constante no Termo de Referência, anexo I, do Edital.

3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Federal nº 9.488/2018**.

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA

5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar a Ata ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.

5.3. A contratação será precedida da inscrição do Adjudicatária no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo da Ata.

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

6.2. Será obrigatório o Termo de Ata nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital. no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação.

6.3. Em sendo formalizado a Ata, tendo em vista o disposto no item anterior, ela terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura da Ata ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES

7.1 Para consecução dos objetivos propostos, a empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores observando-se as especificações e recomendações dos fabricantes:

7.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1.1. A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada com os seguintes serviços:

- A.** Motor: Trocar o óleo e filtros a cada 100 horas de uso do equipamento ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.
- B.** Válvulas: Regular a folga com o motor frio, ou pelo menos 30 minutos após tê-lo desligado.
- C.** Pré-filtro de combustível: Limpar o filtro
- D.** Filtro de combustível: Trocar os filtros a cada 100 horas de uso ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.
- E.** Filtro de ar a banho de óleo: Trocar o óleo e lavar o filtro
- F.** Filtro de ar com elemento de papel: Trocar os filtros a cada 100 horas de uso ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.
- G.** Filtro de ar com elemento de papel: Limpar a válvula de descarga automática de pó.
- H.** Correias em "V": Examinar o estado e esticá-las se necessário.
- I.** Sistema de aceleração: Verificar o estado e funcionamento, regular se necessário.
- J.** Verificar estanqueidade e estado: Prestar atenção quanto à disposição e eventuais pontos de atrito. Radiador, tubulações e mangueiras do sistema de arrefecimento. Tubulações e flexíveis de combustível e de óleo lubrificante. Tubo de admissão entre o filtro de ar e motor.
- K.** Verificar aperto de porcas e parafusos e reapertar, se necessário: Tubos de injeção. Flange e coletor de escapamento. Tubulações de combustível e de óleo lubrificante
- L.** Sistema Elétrico: Limpar, reapertar e lubrificar os cabos dos pólos, examinar a massa e reapertar.
- M.** Verificar nível e abastecer se necessário: a. Sistema de arrefecimento.
- N.** Bateria: Verificar conexões, medir tensão e condições gerais do equipamento. Substituir o equipamento de acordo com a garantia do fabricante da bateria.

7.1.1.2. Os serviços de manutenção no grupo gerador especificado no objeto do Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Recomendações Técnicas de cada fabricante de motor/gerador;

7.1.1.3. Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente primeiro uso e qualidade, especificação de originais de cada fabricante de motor, além de estar de acordo com as especificações técnicas.

7.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.2.1. Toda ou qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito. Nesse caso, a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente;

7.2.2. A empresa deverá prestar o serviço de manutenção corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, “on-site”, isto é, no estabelecimento da Secretaria de Saúde, contemplando substituição de módulos e peças defeituosas por um período mínimo de um ano;

7.2.3. Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados em, no máximo, 02 (duas) horas, por se tratar de unidade hospitalar e de urgência e emergência 24h;

7.2.4. Para manutenção corretiva o prazo é de 02 (duas) horas a contar com a solicitação de chamada expedida pela Secretaria de Saúde;

7.2.5. Constatado defeito em alguma peça o componente que não possa ser reparado, a substituição do mesmo deverá ser efetuada em 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.6. Em caso de manutenção corretiva, a empresa obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo;

7.2.7. Em caso de manutenção corretiva, a empresa obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo;

7.2.8. Em caso da manutenção corretiva de alguma peça ou componente que o prazo de substituição seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, a substituição do gerador deve ser imediata.

7.3. Para fins de recebimento de todos os produtos/equipamentos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos/equipamentos registrados, em total correspondência às especificações previstas no Edital do **Processo Licitatório nº 131/2023 – Pregão Eletrônico nº 059/2023**.

8. DOS SERVIÇOS REGULARES

8.1. A execução dos serviços regulares está prevista na Cláusula 4 do Termo de Referência.

8.2. Os locais de execução dos serviços serão no Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, situado na Rua 15 de novembro, s/nº - COHAB I Gravata-PE e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), situada na Rua Regis Velho, 193, Boa Vista, Gravata – PE., conforme Cláusula 6 do Termo de Referência.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **ADJUDICADOR** e, também, pela Secretaria Demandante pelas pessoas do Gestor e fiscal do contrato, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. A gestão da ATA ficará a cargo da Sr^a **Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos**, Matrícula nº 105.959, CPF sob nº 106.858.724-59 e, a fiscalização a cargo dos servidores, **Marcos André Araújo Duque**, Matrícula nº 105.425-1, CPF sob nº 011.063.674-05 e **Silmara Cristiane da Silva Carvalho**, Matrícula nº 101.806, CPF sob nº 037.015.754-01, ambos, integrantes da SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Portaria nº 54/2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Assinar a ata de registro de preços.

10.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados.

10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço.

10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços.

10.1.8. Autorizar adesões à Ata de Registro de Preços.

10.1.9. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

10.1.10. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

10.1.11. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.1.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.1.13. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADJUDICADORES

11.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar a Ata com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto da licitação.

11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta

atribuição.

11.4. Zelar para que durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a ADJUDICATÁRIA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11.5. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela ADJUDICATÁRIA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / DETENTORA DA ATA

12.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

12.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

12.1.2. Obedecer às especificações dos materiais contidas no Edital.

12.1.3. A qualidade dos produtos/equipamentos deverá ser rigorosamente àquele descrito do TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na ATA e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

12.1.4. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

12.1.5. A ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.1.6. Durante a vigência do Ata, a ADJUDICATÁRIA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

12.1.7. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

12.1.8. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da ADJUDICATÁRIA intentarem reclamações trabalhistas contra o Adjudicador.

12.1.9. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do ÓRGÃO ADJUDICADOR, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

12.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do certame. Manter, na direção do objeto, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.1.12. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

12.1.13. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Órgão Adjudicador a respeito da ata e do Objeto licitado a ele inerentes.

12.1.14. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela ADJUDICATÁRIA.

12.1.16. Cumprir o objeto do certame conforme disposições da Ata a ser firmada.

12.1.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento da presente Ata.

12.1.18. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo ÓRGÃO ADJUDICADOR.

12.1.19. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no Termo de Referência e Edital acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e da Ata a ser firmada, ficando a ADJUDICATÁRIA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

12.1.20. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos/equipamentos, ou seja, de modo parcelado.

13.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

13.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a ADJUDICATÁRIA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

13.4. O ÓRGÃO ADJUDICADOR se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

13.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos/equipamentos.

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.7. No caso de aplicação de alguma multa, o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. O ÓRGÃO ADJUDICADOR poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à ADJUDICATÁRIA.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do ADJUDICADOR, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, contada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações e da Lei nº 10.520/2002, a Adjudicatária que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Fraudar na execução da Ata.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Órgão Adjudicador.

14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ata, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ressarcir o Órgão Adjudicador pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações a Adjudicatária que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

14.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

14.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a ADJUDICATÁRIA que cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Processo Licitatório nº 098/2023 – Pregão Eletrônico nº 043/2023** e nos termos da legislação pertinente.

15.3. A empresa Adjudicatária fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **ADJUDICATÁRIA**,

bem como da transferência da presente Ata, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

17. DA SUCESSÃO

17.1. Este Registro de Preço obriga as partes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravata, 20 de Setembro de 2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICADOR

EDNALDO COUTO DE LIMA FILHO
E. C. DE LIMA FILHO
ADJUDICATÁRIA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____